



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.367, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

Altera os arts. 1º e 3º do Decreto nº 822, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA-CREA-CAU da Administração Municipal.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso de suas atribuições no que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 3º do Decreto nº 822, de 30 de julho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte somente aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo II à Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, vinculados ao sistema CONFEA-CREA e ao CAU/BR da Administração Municipal, que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa. (NR)

.....”

“Art. 3º .....

§ 1º Considerar-se-á como efetivo exercício a realização das atribuições determinadas no Anexo III da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, inclusive quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada na área de atuação correlata as suas funções típicas, exceto no exercício do cargo de Secretário Municipal ou equivalente. (NR)

.....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de abril de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Cláudio de Araújo Schuller**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**